

Lei Complementar n.º 030, de 14 de janeiro de 1997.

Transforma a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-Geral e a Secretaria Municipal da Fazenda em Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atribui-lhe competências, extingue cargos e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam transformadas em **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-Geral e a Secretaria Municipal da Fazenda, de que trata o Título IV da Lei Complementar n.º 003/93, de 02 de dezembro de 1993.

Capítulo II
Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Seção I
Da Finalidade e da Competência

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e executar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas às políticas administrativas e fazendárias, competindo-lhe:

- I** - Cumprir as normas administrativas e fiscais do Município;
- II** - Promover o estudo de receitas e despesas do Município;

III - Promover o orçamento e programar as despesas e receitas do Município;

IV - Promover e desenvolver contatos, relações e articulações com órgãos municipais, estaduais e federais;

V - Promover o desenvolvimento, contratação e melhoria de qualificação de funcionários;

VI - Promover auditoria em quaisquer órgãos ou Secretarias do Município.

Seção II Da Estrutura Orgânica

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Seção de Contabilidade e Orçamento;

III - Seção de Serviços Administrativos;

IV - Seção de Finanças e Tributos.

Capítulo III Dos Cargos

Art. 4º O cargo de Secretário Municipal de Administração passa a ser denominado como Secretário Municipal de Administração e Finanças; o cargo de Assessor Especial passa a ser denominado como Chefe de Seção III; o cargo de Assessor II passa a ser denominado como Chefe de Seção II; e o cargo de Assessor I passa a ser denominado como Chefe de Seção I.

Parágrafo único. O código e símbolo de vencimentos dos cargos renomeados serão dados pelo Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro da Secretaria Municipal de Administração, os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-Geral e os cargos de provimento em

comissão de recrutamento amplo do Quadro da Secretaria Municipal da Fazenda, todos constantes no Anexo II desta Lei.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º A descrição e a definição da finalidade e da competência das unidades administrativas previstas no artigo 3º bem como a descrição e atribuição dos cargos previstos no artigo 4º serão feitas por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas previstas na Lei Complementar 003/93 e no Anexo IV da Lei Complementar 004/93.

Dada na Prefeitura Municipal, em Juatuba, aos 14 dias de janeiro de 1997.

Oscar Soares de Andrade
Prefeito Municipal de Juatuba

Anexo I

(a que se refere o art. 4º da Lei Complementar n.º 030, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
com nova Denominação**

Cargo	Código	Símbolo	Número
Secretário Municipal da Administração e Finanças	DS - 02	CC - 1	01
Chefe de Seção III	CH - 01	CC - 2	01
Chefe de Seção II	CH - 04	CC - 3	01
Chefe de Seção I	CH - 03	CC - 5	01

Anexo II

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar n.º 030, de 14 de Janeiro de 1997)

**Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo
Extintos**

Cargo	Código	Símbolo	Número
Secretário Municipal de Planejamento	DS - 02	CC - 1	01
Secretário Municipal da Fazenda	DS - 04	CC - 1	01
Assessor Especial	AS - 03	CC - 2	01
Assessor II	AS - 02	CC - 3	05
Assessor I	AS - 01	CC - 5	01
Chefe de Serviço	CH - 01	CC - 6	11
Chefe de Seção	CH - 03	CC - 8	15
Coordenador de Núcleo	CH - 04	CC - 8	04
Assistente Técnico	EX - 05	CC - 9	01